



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

LEI Nº 1578 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Acrescenta o artigo 67-A e o inciso XV no artigo 68, da Lei nº 1.462 de 02 de agosto de 2021, que dispõe sobre o acolhimento emergencial, pelo Conselho Tutelar, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bacabal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Lei 1.462 de 02 de agosto de 2021, passa a vigorar, acrescida do artigo 67-A:

“Art. 67-A. O acolhimento emergencial, feito pelo Conselho Tutelar, deverá seguir os seguintes procedimentos, sob pena de responsabilização dos conselheiros tutelares, na forma dos arts. 69 e seguintes desta lei:

I. O(s) conselheiro(s) tutelar(es), responsável(eis) pelo acolhimento, deverá(ão) comunicar previamente ao CREAS, a fim de que este auxilie no acompanhamento e fortalecimento do vínculo familiar, devendo o acolhimento emergencial, ser feito como medida excepcional:

II. O acolhimento emergencial deverá ser precedido de prévio acompanhamento familiar, por parte do Conselho Tutelar e dos órgãos assistenciais do Município:

III. O Conselho Tutelar, por meio de seus conselheiros, antes de realizar o acolhimento institucional, deverá realizar uma busca ativa da família extensa, da família afetiva e/ou vizinhos, que se responsabilizem pelo(a) acolhido(a), devendo o acolhimento ser realizado como a última medida a ser adotada;

§1º - Os Conselhos Tutelares deverão observar as normas do Regimento Interno da Unidade de Acolhimento Institucional do Município, sob pena de praticar as condutas descritas no art. 68, incisos IX a XII, desta lei;

EDVAN
BRANDAO DE
FARIAS:75052
229372

Assessoria de Comunicação Social
EDVAN BRANDAO DE FARIAS
CPF: 08.014.351/0001-38
Secretaria de Administração
Rua: Santa Cruz, s/n - Centro
Bacabal - Maranhão - CEP: 55.000-000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL
GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

§2º - O acolhimento só poderá ser feito, mediante a apresentação do relatório de acompanhamento do(a) acolhido(a) contendo um breve relato do ocorrido, o preenchimento do formulário fornecido pela Unidade de Acolhimento Institucional, a apresentação dos documentos pessoais do menor (RG, CPF e Certidão de Nascimento), seus pertences pessoais e eventuais documentações e/ou pertences pertinentes ao caso:

§3º - A retirada abrupta do poder familiar, sem o cumprimento de alguma(s) da(s) formalidades prévias, só poderá ser justificado por força maior ou caso fortuito”.

Art. 2º. O artigo 68 da Lei 1.462 de 02 de agosto de 2021, passará a vigorar com o acréscimo do inciso XV:

“XV. A inobservância do art. 67-A, das formalidades para o acolhimento institucional e da cooperação com os órgãos de acompanhamento da Secretaria Municipal de Assistência Social”.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bacabal/MA, em 30 de novembro de 2023.

**EDVAN BRANDAO DE
FARIAS:75052229372**

Assinado de forma digital por EDVAN
BRANDAO DE FARIAS:75052229372
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=Renovacao Eletronica,
ou=Certificado Digital, ou=Certificado
PF A1, cn=EDVAN BRANDAO DE
FARIAS:75052229372

EDVAN BRANDÃO DE FARIAS
Prefeito Municipal de Bacabal

SANCIONADA AOS 20/06/2024.

**EDVAN BRANDAO
DE
FARIAS:75052229
372**

Assinado de forma digital por EDVAN
BRANDAO DE FARIAS:75052229372
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5, ou=Renovacao
Eletronica, ou=Certificado Digital,
ou=Certificado PF A1, cn=EDVAN
BRANDAO DE FARIAS:75052229372

EDVAN BRANDÃO DE FARIAS

Prefeito Municipal de Bacabal